



data do 0410712003
circulado 0710712003

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 06/2003-TJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando a disposição contida no artigo do COJE e artigo do Regimento Interno, resolve estabelecer a competências para as varas existentes na Comarca de Várzea Grande – Entrância Especial, editando a seguinte:

Art. 1.º - A jurisdição cível será exercida cumulativamente por 11 (onze) juízes de direito, titulares das respectivas Varas Cíveis, da seguinte forma:

I - À 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a Varas Cíveis, com a competência definida pela distribuição alternada e equitativa, mediante sorteio, para processar e julgar os feitos cíveis em geral, cabendo à 4.^a Vara Cível, privativamente, processar e julgar as falências e concordatas.

II - À 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas de Família, com a competência definida pela distribuição alternada e equitativa, mediante sorteio, para processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária.

III - À 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas de Fazenda Pública, com a competência definida pela distribuição alternada e equitativa, mediante sorteio, para processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive as ações mandamentais.

IV - À Vara da Infância e Juventude, com a competência para processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis.

Art. 2.º - A jurisdição criminal será exercida cumulativamente por 6 (seis) juízes de direito, titulares das respectivas Varas Criminais, da seguinte forma:

I - À 1.ª Vara Criminal compete processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive a presidência do Tribunal do Júri.

II - À 2.ª, 4.ª e 6.ª Varas Criminais, com a competência definida pela distribuição alternada e eqüitativa, mediante sorteio, para processar e julgar os feitos criminais em geral.

III - À 3.ª Vara Criminal compete processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, acidentes de trânsito e delitos contra os costumes.

IV - À 5.ª Vara Criminal compete processar e julgar os feitos referentes as execuções penais, corregedoria dos presídios e cartas precatórias criminais.

Art. 3.º - Esta Resolução entra vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 30 de junho de 2003.

Desembargador **JOSE FERREIRA LEITE**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**



Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**



Desembargadora **SHELLMA LOMBARDI DE KATO**

Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**



Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**



Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**



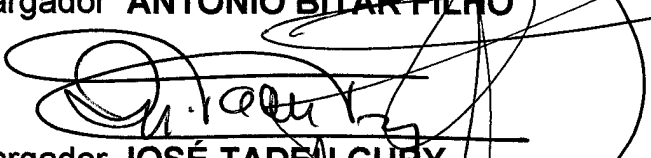
Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**



Desembargador **MUNIR FEGURI**



Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**



Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**



Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Desembargador **JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO**

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Desembargador **DONATO FORTUNATO OJEDA**

Desembargador **PAULO DA CUNHA**